

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026SECP/ADM**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E, DE
OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Oliveira Lima, nº 341, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, a Secretária de Saúde, a Sra. **Catarina Fábila Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nº 456, Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita no CPF nº [REDACTED] 3.4 [REDACTED] SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a sociedade de advogados **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ nº 44.263.894/0001-88, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Pernambuco sob a Matrícula nº 3.973, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1704, Torre 4, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, CNAE 69.11-7-01 — Serviços Advocatícios, neste ato representada por seus sócios administradores:

(i) **Celso Rocha Barbosa Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 49.192, inscrito no CPF nº [REDACTED] e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1.620, Apto 101, Afritos, Recife/PE, CEP 52.050-020; e

(ii) **Américo Oliveira Pinto Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 47.811, portador do RG nº 8. [REDACTED] o CPF nº [REDACTED] e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5.822, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-000;

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 049/2023, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, têm, por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de **assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Consultoria Preventiva**, compreendendo o suporte técnico, análise, acompanhamento e emissão de manifestações

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port. nº 016/2026-CP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

jurídicas em processos administrativos disciplinares, licitações e contratos administrativos, controle interno e compliance, para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

1.2 O escopo dos serviços abrangerá, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

- a) **Assessoria e Consultoria Jurídica:** suporte consultivo à gestão municipal em matérias de alta complexidade e relevância, abrangendo demandas administrativas no âmbito do Direito Administrativo;
- b) **Interlocução Institucional e Representação:** representação do Ente Público, inclusive formal, mediante elaboração de respostas, defesas, requerimentos e consultas, além da participação em reuniões perante os órgãos de controle externo (TCU, Ministérios Públicos Estadual e Federal) e o Poder Legislativo Municipal;
- c) **Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicâncias:** assessoramento técnico e consultivo na instauração, condução e instrução de PADs e procedimentos sindicantes complexos, assegurando a estrita observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- d) **Produção Normativa e Atos Administrativos:** elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, pareceres jurídicos e demais atos normativos ou administrativos de interesse do Ente Público;
- e) **Sistema de Controle Interno:** suporte jurídico na estruturação, fiscalização e otimização das rotinas do Controle Interno, auxiliando na conformidade das contas perante os Tribunais de Contas;
- f) **Compliance Público e Programa de Integridade:** desenvolvimento, aplicação e monitoramento de diretrizes de governança pública, gestão de riscos institucionais, conformidade e código de ética aplicados à esfera pública;
- g) **Saneamento de Ajustes e Convênios:** análise jurídica e assessoria no saneamento de irregularidades que possam obstaculizar ou comprometer a celebração e o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos de transferência de recursos ao Ente Público.

1.3 Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, devendo ser prestados de forma contínua, preventiva e consultiva, mediante atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO Único — A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços na forma, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência que integra os autos do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor mensal dos serviços fica estabelecido em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor global do presente contrato o montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

2.2 O valor ora pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente.

2.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo honorários profissionais, deslocamentos, comunicações e quaisquer outros encargos, não sendo devida qualquer remuneração adicional além da avença mensal fixada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, comprovando a regular prestação dos serviços no período.

4.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará o efetivo atendimento das demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, não estando vinculada à produção de quantitativos mínimos de documentos, pareceres ou manifestações, em razão da natureza predominantemente intelectual e continuada dos serviços.

4.3 Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

4.5 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8 Os pagamentos estarão condicionados à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas durante toda a execução contratual, devendo ser apresentados, juntamente com cada Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal/PGFN, FGTS e Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas para custear a presente contratação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	3 — Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000 — Secretaria Saúde
Unidade Orçamentária:	4002 — Secretaria Executiva
Função:	10 — Saúde
Sub-Função:	122 — Administração Geral
Programa:	401 — Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
Ação:	2.2272 — Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.00.00 — Aplicações Diretas
Recursos:	1.500.1002 — 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012)

CLÁUSULA SEXTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA com a devida comprovação documental das circunstâncias que o fundamentam, cabendo à CONTRATANTE deliberar sobre sua procedência no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RETENÇÕES E ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

7.1 Da retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto contratado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 030/2023. A CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto.

7.2 CNAE nos Contratos

Em observância ao Decreto Municipal, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da CONTRATADA, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no CNPJ. CNAE da CONTRATADA: 69.11-7-01 — Serviços Advocatícios.

7.3 Retenção de ISSQN pelo Município



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

O Município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos termos da Lei Municipal nº 4.325/2016 e legislação vigente.

- a) A CONTRATADA, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento declaração formal informando seu enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.
- b) Na eventualidade de não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns.

7.4 Retenção de INSS

Deverão ser observadas as disposições da IN RFB nº 2.110/2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e contribuições devidas a terceiros, em especial os artigos 110 e 122.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA, por meio físico ou eletrônico, com as informações e documentos necessários à sua adequada análise, indicando expressamente o grau de urgência quando houver prazo processual ou legal em curso;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- d) Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, disponibilizando à CONTRATADA as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências relacionadas à execução contratual;
- f) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão contratual;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus sócios, empregados ou prepostos.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável, com observância dos deveres éticos e profissionais inerentes à advocacia e às normas do Estatuto da OAB;

Catarina Tenório
Secretaria de Saúde
Port 11/12/2023



- b) Responder às demandas encaminhadas pela CONTRATANTE no prazo estabelecido pela Pasta, comunicando imediatamente eventual impossibilidade de cumprimento, com a devida justificativa;
- c) Prestar orientações, manifestações, pareceres e demais atividades inerentes ao objeto contratado com fundamentação técnica e jurídica compatível com a complexidade das demandas submetidas à sua apreciação;
- d) Participar de reuniões técnicas, administrativas ou institucionais relacionadas ao objeto da contratação, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista que fundamentaram a contratação, apresentando os comprovantes de regularidade sempre que solicitado;
- f) Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, processos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato;
- g) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados e informações acessados durante a execução dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução dos serviços, inclusive eventual impedimento ou suspeição que possa afetar a independência técnica no assessoramento;
- j) Ao término da vigência contratual, disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações, documentos e registros produzidos no âmbito da execução do objeto, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a preservação do interesse público;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto, em observância ao art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Em observância ao art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a atuação de profissionais distintos daqueles que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

9.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou nas hipóteses do art. 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Constituem motivos adicionais para rescisão o descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, a subcontratação não autorizada e o descumprimento reiterado dos prazos de resposta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I — Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II — Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;

III — Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V — Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento dos prazos de resposta às demandas, quando não justificado, e de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Janaína Cunha de Moraes Lima**, Matrícula nº 0095411, designada formalmente através de Portaria, responsável pelas

Catarina Tenório F.
Secretaria de Saúde
Portaria nº 14/2021



atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 5.183/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Gabriela Pereira Leal Calado Vitalino**, Matrícula nº 0097126, designada formalmente através de Portaria, responsável pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 5.183/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a efetiva execução dos serviços, verificando o atendimento das demandas encaminhadas pela CONTRATANTE e a conformidade das manifestações e orientações prestadas com as disposições contratuais;
- b) Atestar os documentos fiscais desde que comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar ou solicitar a revisão de qualquer manifestação que não esteja de acordo com os termos da contratação;
- c) Registrar e comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências relacionadas à execução contratual que demandem providências administrativas;
- d) Emitir o atesto necessário para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento.

12.4 Caberá ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação e auxiliar na adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

12.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao órgão ou a terceiros, resultantes de omissões culposas ou dolosas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão recebidos:

- I — Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do atendimento das demandas encaminhadas no período e da conformidade das manifestações prestadas com as disposições contratuais;
- II — Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados, e sua consequente aceitação para fins de liquidação da despesa.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica e profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pela observância dos deveres éticos inerentes à advocacia.

13.3 Caso os serviços prestados não estejam em conformidade com os termos contratuais, serão rejeitados, sendo fixado prazo para saneamento das irregularidades identificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial eletrônico, nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE fiscalizará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências eventualmente existentes e comunicando-as, por escrito, à CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 049/2023 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

15.4 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 013/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 08 de junho de 2026.

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port. nº 013/2026-CP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

CPF/MF [REDACTED]

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CELSO ROCHA BARBOSA
SOUZA:03749605505

Assinado de forma digital por CELSO ROCHA BARBOSA
SOUZA:03749605505
Dados: 2026.06.08 10:42:29 -03'00'

CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA

CPF: [REDACTED] Nº 49.192

Sócio Administrador

ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 44.263.894/0001-88



AMÉRICO OLIVEIRA PINTO
NETO:08590454479

Assinado de forma digital por AMÉRICO OLIVEIRA
PINTO NETO:08590454479
Dados: 2026.06.08 10:43:16 -03'00'

AMÉRICO OLIVEIRA PINTO NETO

CPF: [REDACTED] Nº 47.811

Sócio Administrador

ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 44.263.894/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª _____

Nome: _____

CPF: _____